

COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

RESOLUÇÃO n. 01/2020/COLEGIADO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Aprova atividades complementares do curso de Engenharia de Produção, matriz curricular n. 02, turno noturno.

O Presidente do Colegiado do curso de Engenharia de Produção, no uso de suas atribuições e considerando o decidido pelo Colegiado reunido em 06 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar atividades complementares do curso de Engenharia de Produção, matriz curricular n. 02, turno noturno.

Art. 2º - As atividades complementares constam no anexo da presente Resolução, entrando em vigor para os ingressantes a partir do 1º semestre de 2019.

Art.4º - As atividades que não constarem do anexo da resolução, serão tratadas como caso especial pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 06 de maio de 2020.



PROF. LEOPOLDO PEDRO GUIMARÃES FILHO
PRESIDENTE DO COLEGIADO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

**Anexo da RESOLUÇÃO n. 01/2020/COLEGIADO DO CURSO DE
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS, CIENTÍFICAS E CULTURAIS (AACC'S)
DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, MC 01**

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento constitui parte integrante do currículo pleno do Curso de Graduação em Engenharia de Produção da Universidade do Extremo Sul Catarinense e visa normatizar as atividades complementares deste currículo, conforme o artigo 04º da Portaria do Ministério da Educação e da Cultura nº 1.886/94, o seu cumprimento integral é indispensável para a colação de grau.

Parágrafo único: As atividades Complementares previstas na presente Resolução estão previstas na Matriz Curricular 02, aprovada na reunião da Câmara de Ensino.

Art. 2º - As atividades complementares constituem-se em ações de ensino, pesquisa e extensão de caráter obrigatório a serem desenvolvidas pelo aluno no transcorrer de seu curso de graduação em Engenharia de Produção na UNESC.

Parágrafo 1º - todas as Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais - AACC's realizadas devem ter uma temática e pertinência que contribuam para a melhor formação profissional.

Parágrafo 2º - as Atividades Complementares do curso de graduação em Engenharia de Produção na UNESC poderão ser realizadas pelo acadêmico, dentro e fora da instituição.

Art. 3º - As atividades complementares terão carga horária global mínima de 150 (cento e cinquenta) horas/aula, que deverão ser desenvolvidas pelo aluno no transcorrer de seu curso de graduação em Engenharia de Produção na UNESC.

Art. 4º - O principal objetivo das Atividades Complementares é ampliar, diversificar e enriquecer o processo educacional, por meio da participação dos acadêmicos em tipos variados de atividades teóricas ou práticas, presenciais ou à distância, internas ou externas à instituição, mas estritamente relacionadas à área de formação.

Art. 5º - As AACC's terão carga horária máxima de 40 horas, devendo seu cumprimento distribuir-se, a partir da 1ª fase do curso de Graduação em Engenharia de Produção.

Parágrafo 1º- É vedado o preenchimento da carga horária global das Atividades Complementares em um só grupo de ações, desde que cumpridos os pré-requisitos determinados pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção da UNESC.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Parágrafo 2º - Em casos de transferências externas e internas por troca de cursos será avaliado pela coordenação as atividades complementares para validação dos créditos e atividades desenvolvidas anteriormente.

Art. 6º A carga horária cumprida das Atividades Complementares será registrada, em horas, no Histórico Escolar dos alunos.

Art. 7º Caberá ao aluno acompanhar, a cada semestre, o total consolidado de horas de Atividades Complementares já cumpridas e/ou as ainda necessárias.

II - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 8º - Em harmonia com os princípios e diretrizes definidas, serão consideradas, para fins de controle, validação e registro acadêmico cuja temática e pertinência contribuam para a melhor formação profissional as seguintes atividades:

- I. monitoria;
- II. minicursos em geral;
- III. participação em eventos científicos tais como: seminários, congressos, simpósios, workshops, mesas-redondas e oficinas promovidas pela UNESC ou por outras instituições de ensino superior, conselhos e órgãos de classe, sociedades, organizações e similares;
- IV. participação efetiva em atividades de extensão e comunitárias da UNESC ou em outras IES;
- V. representação estudantil nos Colegiados da UNESC;
- VI. participação como ouvinte, em defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, defesa de dissertação de Mestrado e em defesa tese de Doutorado, com a apresentação de uma declaração da coordenação do curso ou do coordenador do programa de Pós – Graduação cuja temática e pertinência contribuam para a melhor formação profissional;
- VII. disciplina que não integre a matriz curricular, cursada na UNESC ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES);
- VIII. participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIC e PIBIC da UNESC ou de outras instituições;
- IX. participação efetiva em grupo de estudos ou de pesquisa, com freqüência registrada e orientação docente;
- X. produção individual ou coletiva de livros, artigos didáticos ou científicos, capítulo de livros, *softwares*, vídeos e filmes;

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- XI. participação em projetos da Empresa de Consultoria Júnior e/ou Escritório Modelo conforme estrutura interna aprovada para essa modalidade de formação profissional;
- XII. visitas técnicas;
- XIII. Cursos em Língua Estrangeira
- XIV. Tutoria em projetos interdisciplinares
- XV. outras atividades afins desde que atendido o disposto nestas Diretrizes.

§ 1º - As atividades de que trata os incisos anteriores, quando promovidas pelo Curso de Engenharia de Produção da UNESC, são obrigatoriamente consideradas atividades complementares válidas, respeitados os limites de cômputo de carga horária, estabelecidos neste regulamento.

§ 2º - As atividades de que tratam os incisos anteriores, quando não promovidas pelo Curso de Engenharia de Produção da UNESC, necessitam ser validadas pelo Coordenador do Curso de Engenharia de Produção da UNESC;

§ 3º - A validação que se refere o parágrafo anterior depende de provocação por parte do interessado, que deverá instruir o pedido, em formulário específico com toda a documentação comprobatória.

III - DO CÔMPUTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 9º - Para fins de registro e controle das Atividades Complementares serão observados os valores e limites de cada atividade, conforme a tabela a seguir:

ATIVIDADES ACADÊMICAS, CIENTÍFICAS OU CULTURAIS – HORAS ACC

| Atividades | Carga Horária (máxima) | Validação (máxima) | Condições para Validação |
|--|------------------------|--|---|
| Iniciação Científica e /ou Projetos e Programas de Extensão em Editais | 80 h/a | 2 programas Carga horária atribuída ao período completo do programa; | Certificado ou declaração |
| Semana Acadêmica da Eng ^a de Produção da UNESC. | 60 h/a | 12 por semana acadêmica | Certificado ou declaração |
| Participação Ativa em Eventos Científicos Externos na Área da Eng ^a de Produção | 40 h/a | 10 horas por evento | Publicação de artigo em coautoria ou autoria e/ou apresentações orais/painéis |
| Participação Ativa em Eventos Científicos Internos na Área da Eng ^a de Produção | 50 h/a | 10 horas por evento | Publicação de artigo em coautoria ou autoria e/ou apresentações orais/painéis |

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

| | | | |
|--|--------|---|---|
| Atividades de Monitoria | 30 h/a | 10 horas por semestre | Certificado ou declaração da Instituição |
| Tutoria para atividades interdisciplinares do curso (Inter 1, 2, 3 e 4) | 50 h/a | 10 horas por semestre | Declaração da coordenação do curso |
| Oficinas e minicursos ministradas em eventos internos e ou externos | 24 h/a | Máximo 6 horas por oficina ou minicurso | Certificado ou declaração da oficina ministrada |
| Estágios curriculares não obrigatórios | 60 h/a | 30 horas por estágio de seis meses | Termo de compromisso de estágio não obrigatório |
| Participação como ouvinte em palestras, seminários, minicursos presenciais e a distância, congressos, workshop, simpósios | 20 h/a | Conforme carga horária evento | Certificado ou declaração. |
| Cursos de língua estrangeira | 24 h/a | 6 horas por semestre concluído | Certificado da instituição |
| Atividades Voluntárias de Iniciação Científica e de Extensão (incluindo atividades voltadas para a melhoria da qualidade de vida e representação em órgãos estudantis, ONGs, conselhos representantes da sociedade civil e comunitários) | 40 h/a | 10 horas por participação | Certificado ou declaração |
| Produção individual ou coletiva de livros, capítulo de livros, softwares, vídeos e filmes. | 40h/a | 10 horas por produção | Certificado ou declaração |
| Participação em projetos de Empresa de Consultoria Junior ou Escritório Modelo | 60 h/a | 10 horas por projeto de consultoria concluído | Certificado ou declaração |
| Participação como ouvinte, em defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, defesa de dissertação de Mestrado e em defesa de tese de Doutorado. | 20 h/a | 1 hora por evento | Certificado ou declaração |
| Disciplina que não integre a matriz curricular, cursada na UNESC ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES). | 60 h/a | 5 horas por crédito | Disciplinas na área de Eng. de Produção |
| Visitas técnicas | 8 h/a | 2 horas por visita | Ficha de presença assinada pelo professor responsável |
| Excursão técnica | 30 h/a | 5 horas por dia de visita | Declaração assinada pela Coordenação e Centro Acadêmico |

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

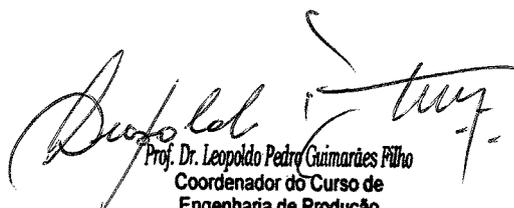
Art. 10º - É da exclusiva competência da Coordenação do Curso de Engenharia de Produção, por meio do Colegiado do curso, a atribuição das horas/atividades de cada aluno, dentro dos tipos e limites fixados no presente Regulamento.

Art. 11º - O presente regulamento somente poderá ser alterado com aprovação, registrada em ata, da maioria simples do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção da UNESC, em reunião especificamente convocada para tal fim.

Art. 12º - Compete ao Colegiado do Curso de Engenharia de Produção da UNESC dirimir dúvidas referentes à interpretação do presente regulamento, bem como em relação aos casos omissos, sendo expedidos os atos normativos complementares que se fizerem necessários.

Art. 13º - O presente Regulamento entrará em vigor para os alunos da matriz curricular n.02 do Curso Engenharia de Produção, a partir do 1º semestre de 2020.

Criciúma, 06 de maio de 2020



Prof. Dr. Leopoldo Pedro Guimarães Filho
Coordenador do Curso de
Engenharia de Produção
Portaria 46/2019/Reitoria/UNESC